

---

## **PARECER JURIDICO**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 045/2022 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

**ASSUNTO:** projeto dispõe sobre autorização do Legislativo para alteração no âmbito do município de Alvorada do Oeste/RO do piso salarial dos cirurgiões dentistas municipais, e da outras providências.

### **I-RELATÓRIO:**

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº045, de 28/11/2022, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, alteração no âmbito do município de Alvorada do Oeste/RO do piso salarial dos cirurgiões dentistas municipais.

**É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.**

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta

---

---

Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

## **2.2. Da Proposta da Alteração do Piso Salarial**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 045/2022 autoriza o executivo a IMPLANTAR o Piso salarial dos cirurgioes dentistas do municpio, alterado pela Lei Federal nº 3.999 de 15 de dezembro de 1961.

Preve em seu Art. 2º.que os recursos para pagamento das despesas previstas nesta Lei são oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, consignados no Orçamento Público.

Ainda preve em seu Art. 3º. A alteração do o Anexo Único da Lei 814/2015, que trata do Plano de Carreiras do Agente Comunitário de Saúde.

## **2.3. Da Lei de Responsabilidade Fiscal**

O projeto em análise prevê a implantação do piso salarial conforme legislação citada acima, no entanto nao consta na mensagem ao projeto nem no corpo do referido projeto, qual seria o valor do referido piso, mesmo assim é certo que acarretará aumento de despesas, motivo pelo qual se faz

---

---

necessário o a observação do preceituada no artigo 16 da LRF:

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º. 101/2000) Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A mesa Diretora deve analisar através de declaração emitida da contadoria, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente a implantação do piso salario dos cirurgioes dentistas, bem como a declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas.

Observa-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, deve atender ao que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF.

Sendo assim o projeto estará de acordo com as exigências contidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso contrário, caberá as

---

---

Comissões Permanentes manifestarem pela **ilegalidade desta propositura.**

#### **2.4. Do Quorum**

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº. 045/2022 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

#### **2.5. Das Comissões Permanentes**

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer,** esta assessoria Jurídica **OPINA s.m.j. Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 045/2022.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa,

---

---

verificar a viabilidade ou não da aprovação desta  
proposição, respeitando-se para tanto, as  
formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 01 de março de 2023.

---

**WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES**  
**PROCURADOR.**  
**OAB/RO 5309**

---